

SANTOS PIO RODRIGUES-CONSELHO FISCAL - TIAGO ALVES DOS SA...
ACENOR LIZIDIO DOS SANTOS, ITHANAR COSTA LINA, SUPLEN...
TES-ACUIDA BATISTA DE SOUZA, ALMERINDA CARDOSO FERREIRA...
IVONE DA SILVA SOUZA, COORDENADORA DOS GRUPOS JOVENS KVA

NGELICOS E VOLUNTARIOS-LICIA CRISTIANE DE AZEVEDO DE JE...
SUS E HELIO ROBERTO BOUZA:
PRESIDENTE-ACENOR ROSA SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DA MESA:
LEI Nº 4.532/92.

"Regulamenta o Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pelo Art. 25 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Salvador, e dá outras providências."
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, como Órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, o Conselho Municipal de Entorpecentes de Salvador.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes de Salvador:
I - assessorar o Prefeito da Cidade do Salvador na definição de uma política de prevenção ao consumo de drogas e de recuperação de seus dependentes;

II - coordenar, acompanhar e assessorar programas, projetos e propostas de interesse do Conselho, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Governo e em articulação com as demais Secretarias do Município e com entidades particulares no âmbito municipal;

III - realizar estudos e promover palestras e seminários sobre prevenção ao uso de drogas e ao tratamento adequado de dependentes;

IV - manter permanente entendimento com os Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes e com os Poderes Legislativo e Judiciário, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e critérios adotados;

V - supervisionar o desempenho das repartições públicas municipais e prestar assistência médica e psicológica, buscando estabelecer um trabalho efetivo de recuperação de doentes de alcoolismo e das demais toxicomanias;

VI - estimular uma política de esportes e lazer que sugira, a todos os segmentos da comunidade, opções de prazer que excluam a ingestão de tóxicos;

VII - incentivar, no setor de educação, atitudes voltadas para a prevenção ao uso de entorpecentes;

VIII - elaborar com entidades comunitárias projetos relacionados com o disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto de 10 (dez) membros, nomeados por ato do Prefeito, assim indicados:

I - um representante do Legislativo Municipal;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município;

V - um representante do Clero Evangélico;

VI - um representante do Clero Católico;

VII - um representante das Entidades privadas dedicadas ao tratamento de dependentes de substâncias entorpecentes;

VIII - um representante da Federação das Associações de Bairros de Salvador;

IX - um representante dos Diretórios Centrais de Estudantes DCE - das universidades situadas em Salvador;

X - um representante da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas - UMES.

§ 1º - Os integrantes do Conselho serão designados para o exercício de suas atividades durante o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

§ 2º - Os membros do Conselho elegerão dentre seus pares, 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Entorpecentes de Salvador é considerado serviço público relevante, não ensejando remuneração.

Art. 5º - O apoio administrativo ao Conselho Municipal de Entorpecentes será prestado por uma Secretaria Executiva, composta de servidores da Prefeitura colocados à disposição do Conselho.

Art. 6º - As reuniões do Conselho serão:

a) de trabalho interno, convocadas pelo Presidente ou por 3 (três) dos seus membros, para deliberações relacionadas com o funcionamento do Órgão;

b) plenárias, para tomada ou implementação de providências gerais pertinentes à finalidade do Órgão.

Art. 7º - Os membros do Conselho poderão requisitar informações de qualquer Órgão Público do Município.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Governo proporcionará ao Conselho a infra-estrutura básica necessária ao seu funcionamento.

Art. 9º - O Prefeito nomeará os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 10º - O Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação, elaborará o seu regimento interno.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em

Matheus Leão
1º Secretário
Osório Villas Boas
Presidente.

Publique-se em 16/06/92
Antonieta Margarida S.O. Barbuda
Diretora.

Sandoval Guimarães
2º Secretário.

EXPEDIENTE DA MESA
LEI Nº 4.538/92

"Regulamenta os artigos 260 e 261 da Lei Orgânica do Município do Salvador e dá outras providências."
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

Art. 1º - A organização do Carnaval de Salvador será exercida com a participação dos seguintes Órgãos:

1 - Conselho Municipal do Carnaval

2 - Coordenação Executiva do Carnaval

3 - Órgão Executivo do Carnaval

Art. 2º - O Conselho Municipal do Carnaval, Órgão de deliberação coletiva e representativo das entidades, instituições públicas e da sociedade, tem por finalidade definir critérios e regras de apresentação, seleção e composição dos participantes do Carnaval, bem como fiscalizar a sua gestão.

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal do Carnaval os representantes de Órgãos e entidades definidos no artigo 262, da Lei Orgânica do Município do Salvador.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados representantes de Órgãos e entidades aqueles comprovadamente vinculados aos seus respectivos quadros funcional e associativo.

Art. 4º - No dia 15 de maio de cada ano, o Conselho Municipal do Carnaval, elegerá, para um mandato de 01 (um) ano, a sua Mesa Diretora, formada por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral e respectivos suplentes, que substituirão os titulares nos seus impedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo seu Presidente, por 1/3 (um terço) dos seus membros ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Coordenação Executiva do Carnaval será exercida por um Coordenador Executivo eleito pelo Conselho, entre os seus integrantes, um representante do Município, indicado pelo Prefeito e por um representante do Estado da Bahia, indicado pelo Governador.

§ 1º - A eleição do Coordenador Executivo dar-se-á no mesmo dia da escolha da Mesa Diretora de que trata o art. 4º desta Lei.

§ 2º - Os proprietários de equipamentos que atuam no Carnaval poderão representar sua categoria no Conselho, mas não podem ser eleitos Coordenador.

Art. 6º - Cabe à Coordenação Executiva coordenar a operacionalização do Carnaval e promover meios com vista a contratação de trios elétricos independentes, cantores, blocos, músicos, bandas, decorações, palanques, arquibancadas, serviços outros, bem como o patrocínio de bailes públicos, tudo de acordo com a programação e o planejamento previamente acordado com o Órgão Executivo do Carnaval.

Art. 7º - O Órgão Executivo do Carnaval, composto pela ENTURSA e BAHIA TURSA, tem por finalidade executar o Carnaval, definindo, ainda, os custos e fontes de recursos, promovendo a celebração de contratos e pagamentos, na forma da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas e recursos, bem como as despesas vinculadas no Carnaval serão centralizadas no Órgão Executivo do Carnaval e por ele contratadas e repassadas, sendo que, deverá apresentar balancete ao Conselho e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.274/90.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1992.
Matheus Leão
1º Secretário
Osório Villas Boas
Presidente.

Sandoval Guimarães
2º Secretário

Publique-se em 14/06/92
Antonieta Margarida S. O. Barbuda
Diretora.

01



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ECT/BR. BA. SEC. MUNIC.  
DA FAZENDA Nº 08.080.0188 SEGOV/CAD.

Ano XVIII - Número 3.961

Prefeitura Municipal do Salvador-Bahia

23 a 27 de junho de 2005

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 6.742/2005

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal do Salvador decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador fica modificada na forma da presente Lei, adotando-se como princípios a racionalidade administrativa e a transparência das ações, na busca da melhoria contínua da qualidade no atendimento ao cidadão.

#### CAPÍTULO II DAS MODIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

##### SEÇÃO I DAS EXTINÇÕES

Art. 2º - Ficam extintos, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, a Coordenadoria de Esporte e Lazer e o respectivo Cargo em Comissão.

Art. 3º - Ficam extintos, nos Órgãos da Administração Direta, os Setores de Liquidação da Despesa subordinados às Coordenadorias Administrativas e as respectivas Funções de Confiança de chefe de Setor A, Grau Código 6201, conforme Anexo Único que integra esta Lei.

Parágrafo único - As atividades de emissão de nota de empenho e de liquidação da despesa serão efetivadas por equipes distintas do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira e a atividade de validação da despesa pela Controladoria Geral do Município, através de sua Coordenadoria de Contabilidade.

##### SEÇÃO II DA CRIAÇÃO

Art. 4º - Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Entretenimento - SMEL, com a finalidade de formular e executar as políticas de esportes, lazer e entretenimento para o Município do Salvador, buscando integrar suas ações com as áreas de cultura, educação, assistência social, saúde, promoção da paz, planejamento urbano e emprego e renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, a conquista da cidadania e a inclusão social.

##### SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES

Art. 5º - A Coordenadoria Central de Informações Cadastrais que integra a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM, passa a denominar-se Coordenadoria Central de Informações.

Art. 6º - A Subgerência de Biblioteca que integra a estrutura da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, passa a denominar-se Biblioteca e a subordinar-se ao presidente.

Art. 7º - A Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental que integra a estrutura da Superintendência do Meio Ambiente - SMA, passa a denominar-se Gerência de Licenciamento Ambiental.

Art. 8º - A Gerência Administrativa da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, as Gerências Administrativa e Financeira da Superintendência do Meio Ambiente - SMA e da Superintendência Especial de Políticas para as Mulheres - SPM, e a Gerência Administrativa e Financeira da Superintendência de Parques e Jardins - SPJ passam a denominar-se Gerência Administrativo-Financeira.

Art. 9º - O Núcleo de Tecnologia da Informação, unidade integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Economia, Emprego e Renda - SEMPREG, passa a denominar-se Núcleo de Gestão da Informação.

Art. 10 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico da Inovação do Salvador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Economia, Emprego e Renda - SEMPREG, passa a denominar-se Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Inovação do Salvador.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo e o Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares, passam a integrar a estrutura colegiada da Secretaria Municipal de Economia, Emprego e Renda - SEMPREG.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, passa a integrar a estrutura colegiada da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Entretenimento - SMEL.

Art. 13 - O Conselho Municipal da Mulher, passa a integrar a estrutura colegiada da Secretaria Municipal do Governo - SEGOV.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Entorpecentes passa a denominar-se Conselho Municipal de Atenção ao Consumo de Substâncias Psicoativas e a integrar a estrutura colegiada da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ENTRETENIMENTO

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Entretenimento - SMEL tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgão Colegiado:  
Conselho Municipal de Esportes e Lazer.
- II - Administração Direta:
  - a. Gabinete do secretário;
  - b. Assessoria Técnica:  
- Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
  - c. Coordenadoria de Esportes;
    1. Subcoordenadoria de Educação para os Esportes;
    2. Subcoordenadoria de Esportes de Rendimentos.
  - d. Coordenadoria do Lazer e do Entretenimento;  
- Subcoordenadoria de Entretenimento
  - e. Coordenadoria Administrativa.

Art. 16 - O Setor de Recursos Humanos - SERHU previsto na estrutura dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal passa a denominar-se Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP, em consonância com o disposto no Decreto nº 14.806, de 22 de janeiro de 2004, que regulamenta o Sistema Municipal de Administração - SMA.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os Cargos em Comissão dos Órgãos e Entidades que foram criados ou reestruturados ficam definidos na forma do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 18 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

I - a complementação da estrutura dos Órgãos criados e reestruturados, com as respectivas competências, e as atribuições dos titulares dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança;

II - a revisão dos atos de organização dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e dos Colegiados Municipais, para ajustá-los às disposições desta Lei;

III - a fixação da lotação de servidores da Administração Direta e Indireta;

IV - a redistribuição de pessoal, exclusivamente no interesse da Administração, com vistas a ajustar os quadros de pessoal dos Órgãos e Entidades às reais necessidades dos serviços, obedecidos os princípios de isonomia e irredutibilidade salarial.

Art. 19 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações no Orçamento do ano de 2005, necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitada a legislação vigente.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de junho de 2005.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

SÉRGIO LUÍS LACERDA BRITO  
Secretário Municipal do Governo

NEEMIAS DOS REIS SANTOS  
Secretário Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania

REUB CELESTINO DA SILVA  
Secretário Municipal da Fazenda

LUIZ CARLOS CAFÉ DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração

NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO  
Secretário Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura

SIMONE SOUTO MAIOR FERREIRA  
Secretário Municipal da Comunicação Social

LUIS EUGENIO PORTELA FERNANDES DE SOUZA - Secretário Municipal da Saúde

MARIA OLÍVIA SANTANA  
Secretária Municipal da Educação e Cultura

ARNANDO LESSA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS RIBEIRO SOARES  
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social

DOMINGOS LEONELLI NETO  
Secretário Municipal de Economia, Emprego e Renda

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA  
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

LEONEL LEAL NETO  
Secretário Extraordinário de Relações Internacionais

ANGELA MARIA GORDILHO SOUZA  
Secretária Municipal da Habitação

GILMAR CARVALHO SANTIAGO  
Secretário Municipal da Reparação

## ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO/ FUNÇÕES DE CONFIANÇA	CÓDIGO	GRAU	SEDES	SMEI	DEMAIS ÓRGÃOS	TOTAL
Subsecretário	5802	58		+ 1		+ 1
Assessor do secretário	5524	55		+ 1		+ 1
Assessor chefe	5501	55		+ 1		+ 1
Coordenador	5510	55		+ 1		+ 1
Gestor de Núcleo	5408	54		+ 1		+ 1
Coordenador	5403	54	- 1	+ 2		+ 1
Subcoordenador	5307	53		+ 3		+ 3
Assessor técnico	5302	53		+ 1		+ 1
Secretário de Gabinete	5103	51		+ 1		+ 1
Motorista de Gabinete	5002	50		+ 1		+ 1
Chefe de Setor A	6201	62	- 1		- 13	- 14
<b>TOTAL FINAL</b>	-	-	- 2	+ 13	- 13	- 2

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15.732 de 22 de junho de 2005

Altera o Plano de Aplicação Bimestral - PAB da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Economia, Emprego e Renda e dos Encargos Gerais do Município e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de junho de 2005.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 99 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o Decreto nº 15.636, de 06 de maio de 2005, Decreto nº 15.637, de 09 de maio de 2005, Decreto nº 15.638, de 10 de maio de 2005, Decreto nº 15.667, de 24 de maio de 2005, Decreto nº 15.677, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 15.685, de 02 de junho de 2005, Decreto nº 15.689, de 07 de junho de 2005 e Decreto nº 15.710, de 15 de junho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, para o 3º bimestre do exercício de 2005, o Plano de Aplicação Bimestral - PAB, da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Economia, Emprego e Renda e dos Encargos Gerais do Município, relativamente aos Projetos e as Atividades constantes dos Anexos I, II, III e IV integrantes deste Decreto.

SÉRGIO BRITO  
Secretário Municipal do Governo

REUB CELESTINO  
Secretário Municipal da Fazenda

LUIS EUGENIO PORTELA F. DE SOUZA - Secretário Municipal da Saúde

CARLOS RIBEIRO SOARES  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

DOMINGOS LEONELLI NETO  
Secretário Municipal de Economia, Emprego e Renda

LUIZ CARLOS CAFÉ DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração